

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
CONCORRÊNCIA Nº 2009/118.**

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., doravante denominado Banco do Nordeste, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, constituída através da Resolução nº RP/0699, de 21/07/2009, torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MELHOR TÉCNICA POR ITEM**, para contratação de serviços advocatícios.

Os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço serão recebidos até às **09:00 horas** do dia **28/09/2009** ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no seguinte endereço: Avenida Pedro Ramalho n.º 5.700 - Passaré, Bloco E-1 Térreo, Sala 04, Fortaleza-CE, CEP 60.743-902.

Não serão considerados os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço fora do prazo fixado, ainda que postados/expedidos em data anterior.

A entrega de quaisquer documentos relativos à presente licitação deverá ser feita à Comissão Especial de Licitação, impreterivelmente **no horário das 8h às 17h**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no endereço acima indicado.

Os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço serão abertos em dias, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

A presente licitação e contratação serão regidas pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, suas alterações posteriores, demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como pelas disposições contidas neste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1) O objeto deste Edital de Concorrência Pública do Tipo Melhor Técnica é a contratação de serviços advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1) Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que sejam advogados autônomos (pessoas físicas) devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou sociedades de advogados (pessoas jurídicas) constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil.

2.2) Deverá, todavia, o domicílio profissional, sede ou filial **responsável pela execução do contrato** a ser firmado, atender as seguintes exigências: a) estar situado em uma das cidades onde esteja localizada uma das Agências do Banco do Nordeste; e, b) distar até 300 km (trezentos quilômetros) das Agências que o licitante pretende prestar os serviços advocatícios indicadas na Ficha de Inscrição.

2.3) Ressalva-se que, em relação às Agências situadas nos Estados do Piauí, Maranhão e Bahia, a distância descrita no item antecedente será elevada em até 500 km (quinhentos quilômetros).

2.4) Caso o licitante não possua domicílio profissional ou filial nas condições dos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital, deverá, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, comprovar a instalação de domicílio profissional ou filial, regularmente constituída na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em uma das cidades em que estejam localizadas as Agências do Banco do Nordeste indicadas pelo licitante na Ficha de Inscrição, de modo que o escritório não diste mais de 300 km (trezentos quilômetros) das Agências para as quais

seja vencedor nesta licitação, ressalvadas as hipóteses de Agências situadas nos Estados do Piauí, Maranhão e Bahia, casos em que deve ser considerada a distância de até 500 km (quinhentos quilômetros).

2.5) Deverá o licitante instalar quantos domicílios profissionais ou filiais forem necessários, de modo que nenhuma Agência indicada na Ficha de Inscrição diste mais de 300 km (trezentos quilômetros) do domicílio profissional, sede ou filial do licitante, ou ainda do domicílio profissional ou filial a serem instalados.

2.6) Ressalva-se que, em relação às Agências situadas nos Estados do Piauí, Maranhão e Bahia, a distância descrita no item antecedente será elevada em até 500 km (quinhentos quilômetros).

2.7) Não será permitida a participação de consórcios juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.

2.8) Ficam impedidos de participar desta licitação os advogados autônomos (pessoas físicas) ou as sociedades de advogados (pessoas jurídicas) cujos sócios:

- a) Estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com o Banco do Nordeste ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública;
- b) Sejam autores, réus ou advogados, em ação judicial em que o Banco do Nordeste seja parte adversa ou tenha interesses contrários ao do licitante ou do cliente deste, que estejam ou estiveram em curso nos últimos 12 (doze) meses contados da data da publicação deste Edital;
- c) Participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades de advogados que estejam participando da presente licitação;
- d) Tiveram rescindido contrato de prestação de serviços advocatícios anteriormente firmado com o Banco do Nordeste, em razão de incúria, desídia ou inércia na condução de processos que lhe foram confiados, bem como por descumprimento de cláusula contratual, nos últimos dois anos anteriores à publicação deste Edital;
- e) Sejam mutuários ou garantes inadimplentes, em razão de descumprimento de obrigações assumidas junto ao Banco do Nordeste;
- f) Sejam membros da Diretoria do Banco do Nordeste ou ex-membros, até os últimos dois anos anteriores à data da publicação deste edital;
- g) Sejam empregados do Banco do Nordeste.

2.9) Será excluído do processo de licitação o licitante que apresentar mais de uma proposta técnica ou de preço.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1) Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

Invólucro nº 01 (Documentos de Habilitação) Nome ou razão social do licitante Concorrência nº ---/---. Endereço eletrônico do licitante
--

Invólucro nº 02 (Proposta Técnica) Nome ou razão social do licitante Concorrência nº ---/---. Endereço eletrônico do licitante
---

Invólucro nº 03 (Proposta de Preço) Nome ou razão social do licitante Concorrência nº ---/---. Endereço eletrônico do licitante
--

3.2) Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelos licitantes ou por seus representantes, devendo, ainda, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

3.3) Só serão aceitas cópias autenticadas legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

3.3.1) Quando a representação for exercida na forma dos atos de constituição da sociedade, o documento de credenciamento consistirá em cópia autenticada do ato que estabelece a representação da sociedade, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3.3.2) Se a manifestação for do próprio advogado licitante, deverá apresentar cópia autenticada de seu documento de identidade de fé pública.

3.3.3) Caso o preposto do licitante não seja seu representante estatutário ou não compareça à sessão o próprio advogado licitante, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III, a qual deverá estar acompanhada de cópia autenticada do ato que estabelece a representação da sociedade, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la; cópias autenticadas dos documentos de identidade do outorgado, bem como do representante legal do outorgante ou do próprio advogado representado.

3.3.4) Se particular, a procuração deverá ser assinada pelos representantes legais da sociedade ou pelo próprio advogado, com firma reconhecida.

3.4) No ato da entrega ou abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço, o licitante ou seu representante, caso queira se manifestar, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação o documento que o identifica ou o credencia a participar deste certame.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro nº 01)**

4.1) No invólucro nº 01, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para se habilitar nesta concorrência:

4.1.1) Ficha de Inscrição devidamente preenchida na forma do Anexo VIII, observando o seguinte:

- a) Na Ficha de Inscrição deverá ser indicada uma ou mais agências ou grupos de Agência do Banco do Nordeste para as quais o licitante pretende prestar serviços advocatícios, observado o disposto no item 2.1, e seguintes, deste edital;
  - a.1) Entende-se por grupo de agências, para efeito das disposições contidas neste edital, em especial para fixação da quantidade de vagas e definição da proposta de preço, as agências do Banco do Nordeste localizadas em uma mesma praça.
  - a.2) Os grupos de agências que deverão ser indicados na Ficha de Inscrição serão somente aqueles definidos no Anexo II - Relação das Agências, deste edital, não sendo permitido ao licitante formar novos grupos.
- b) A Ficha de Inscrição deverá ser assinada pelos sócios da sociedade de advogados ou pelo próprio advogado licitante; e,
- c) Em caso de assinatura da Ficha de Inscrição por instrumento procuratório, deverão ser comprovados os poderes para tanto, acompanhados de cópias autenticadas dos documentos de identidade do outorgado, bem como do representante legal do outorgante ou do próprio advogado representado.

4.1.2) Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;
- b) Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Se pessoa física, cópia autenticada da carteira ou do cartão de identidade de advogado do licitante, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; e,

- d) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que o advogado ou os seus sócios da sociedade de advogados, não estão sofrendo punição disciplinar que lhes impeçam o exercício da advocacia.

4.1.3) Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração da sociedade ou do advogado, sob as penas da lei, de que possui escritório instalado em uma cidade onde fica localizada uma agência do Banco do Nordeste indicada na Ficha de Inscrição, com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto desta licitação, equipado com, pelo menos, um microcomputador, uma impressora, telefone, fax e internet, localizado num raio de até 300 km (trezentos quilômetros) de distância das demais cidades onde ficam localizadas as agências do Banco do Nordeste indicadas na Ficha de Inscrição, ou de que se compromete a instalar um escritório nestas mesmas condições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, nos termos do Anexo IV, ressalvadas as hipóteses de Agências situadas nos Estados do Piauí, Maranhão e Bahia, casos em que deve ser considerada a distância de até 500 km (quinhentos quilômetros).

4.1.4) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ambos do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede, à filial ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal da sede, da filial ou do domicílio do licitante;
- c.1) Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;
- c.2) Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, caso empregador ou equiparado, na forma do art. 2º, *caput* e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho ou, caso o licitante não possua empregados, declaração, sob as penas da lei, desta condição, conforme Anexo V.

4.1.5) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as **informações** e que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme Anexo VI.

4.1.6) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; ou que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo VII.

4.1.7) Em se tratando de pessoa jurídica, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da sede, se o licitante for a sede;
- b) em nome da filial, se o licitante for a filial;
- b.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da sede;

## 5. DA PROPOSTA TÉCNICA (Invólucro nº 02)

5.1) O invólucro nº 02 deverá conter a documentação comprobatória referente à Proposta Técnica, em cujos termos o licitante apresenta-se para executar os serviços nas condições especificadas neste edital, observando o disposto no Anexo IX, parte integrante do presente edital.

5.2) As cópias dos documentos solicitados no Anexo IX, mesmo que já tenham sido apresentadas no Invólucro nº 01 - Documentos de Habilitação, deverão estar contidas também no Invólucro nº 02, sob pena de desclassificação do licitante.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO (Invólucro nº 03)**

6.1) O invólucro nº 03 deverá conter a Proposta de Preço, na qual o licitante apresentará sua proposta até o limite de percentual máximo estipulado de 4,00% (quatro por cento), observando as regras e orientações contidas no Anexo X, parte integrante do presente Edital.

6.2) A Proposta de Preço deverá ser preenchida conforme modelo contido no Anexo XI, sem rasuras e emendas, devendo ser assinada e datada pelos representantes legais da sociedade, ou pelo advogado, ou por procurador devidamente constituído na forma do Anexo III.

6.3) O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado com o Banco do Nordeste, nenhuma alteração dele sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

7.1) Os **Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03** serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no local, até o dia e hora previstos no preâmbulo deste edital de concorrência pública e abertos em sessões públicas posteriormente designadas.

7.2) A licitação será realizada em três fases. Na primeira fase serão avaliados os Documentos de Habilitação; na segunda fase serão avaliadas as Propostas Técnicas; e na terceira fase serão avaliadas as Propostas de Preço. Os trabalhos serão conduzidos da seguinte forma:

### **PRIMEIRA FASE**

7.3) O **Invólucro nº 01** será aberto no local, hora e data estabelecidos para apresentação dos documentos de habilitação, propostas técnicas e de preço, sendo os documentos rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.4) O exame da documentação do **Invólucro nº 01** poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Especial de Licitação.

7.5) Caso a segunda fase da licitação não ocorra imediatamente após a primeira, os **Invólucros nº 02 e nº 03** serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.6) A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3.3 e respectivos subitens.

7.7) Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.8) A Comissão Especial de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos.

7.9) A Comissão Especial de Licitação anunciará o resultado da fase de habilitação e dará início à segunda fase, se todos os licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a essa fase, o que deverá constar da respectiva ata. Caso contrário a Comissão divulgará o resultado na forma do item 8.2, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

7.10) Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos **Invólucros nº 02**.

7.11) Os **Invólucros nº 02 e nº 03** serão devolvidos intactos aos licitantes inabilitados.

7.12) Se essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, referidos envelopes ficarão à disposição dos licitantes por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos - após o que serão destruídos pelo Banco do Nordeste.

#### SEGUNDA FASE

7.13) Os procedimentos de abertura do **Invólucro n° 02** serão os mesmos estabelecidos para a primeira fase.

7.14) Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

7.15) A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas na forma do item 8.2, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, conforme estabelecido no item 8.1, deste edital.

7.16) A classificação divulgada nesta fase será por agência ou grupo de agências do Banco do Nordeste. Se o licitante tiver indicado mais de uma agência ou grupo de agências na Ficha de Inscrição (Anexo VIII), poderá figurar em mais de uma lista classificatória em posições diferentes.

7.17) Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira fase, para abertura do **Invólucro n° 03**.

7.18) O **Invólucro n° 03** será devolvido intacto aos licitantes cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas, observado o disposto no item 7.12.

#### TERCEIRA FASE

7.19) Os procedimentos de abertura do **Invólucro n° 03** serão os mesmos estabelecidos para a primeira fase.

7.20) Após a abertura do **Invólucro n° 03**, se os licitantes com melhor classificação na fase da Proposta Técnica não tiverem apresentado a proposta com menor preço, abre-se com eles a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a proposta de menor preço entre os licitantes classificados.

7.21) Serão os licitantes com melhor classificação aqueles que obtiveram as melhores pontuações no julgamento da proposta técnica, para uma mesma agência ou grupo de agências do Banco do Nordeste, limitado ao número de vagas fixado na Relação de Agências (Anexo II).

7.22) No caso de impasse na negociação entre os licitantes com melhor classificação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais licitantes classificados para uma mesma agência ou grupo de agências, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação e preenchimento do número de vagas estabelecido no Anexo II.

7.23) Serão considerados vencedores finais desta concorrência os licitantes com melhor classificação na Proposta Técnica para uma mesma agência ou grupo de agências que tiverem apresentado a proposta de menor preço, ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelos licitantes classificados para aquela agência ou grupo de agências, observada a quantidade de vagas fixada no Anexo II.

7.24) A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado na forma do item 8.2, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, conforme estabelecido no item 8.1 deste edital.

7.25) Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório, dando seu regular trâmite visando à homologação.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1) Dos atos da Comissão Especial de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação dos referidos atos.
- 8.2) A intimação dos atos alusivos ao julgamento da habilitação e das propostas será feita mediante publicação no Diário Oficial da União. Fica dispensada referida divulgação, quando presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que a Comissão adotar a decisão, da qual os interessados tomarão ciência e será lavrada ata circunstanciada.
- 8.3) O recurso sobre habilitação ou inabilitação, ou julgamento das propostas terá efeito suspensivo e dele tomarão conhecimento os demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo.
- 8.4) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
- 8.5) Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista do processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

## **9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 9.1) Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto da presente licitação, o Banco do Nordeste convocará os licitantes vencedores, observado o número de vagas por agência ou grupo de agências, fixado no Anexo II, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da referida convocação, retirar e devolver o instrumento contratual (Anexo XII) devidamente firmado pelos licitantes vencedores ou por seus representantes legais, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.2) Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) deixe(m) de manter as condições de habilitação e classificação técnica, ficará(ão) impedido(s) de celebrar o contrato. Neste caso, o Banco do Nordeste poderá, a seu exclusivo critério, convocar o(s) licitante(s) imediatamente melhor(es) classificado(s), com ele(s) celebrando o instrumento contratual, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive quanto à proposta de preço, salvo se sua proposta for mais vantajosa para o Banco do Nordeste.
- 9.3) O Contrato a ser firmado, cuja minuta, Anexo XII, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4) Presume-se a desistência do licitante vencedor de celebrar o contrato quando, esgotado o prazo estipulado no item 9.1 deste edital, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no instrumento formal do contrato e sua efetiva entrega ao Banco do Nordeste, sem motivo justificado.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1) Com fundamento no artigo 81 da Lei 8.666/93, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado;
  - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1) Para cada agência ou grupo de agências do Banco do Nordeste poderão ser contratados tanto advogados autônomos (pessoas físicas), como sociedades de advogados (pessoas jurídicas), observando o número de vagas fixado no Anexo II deste Edital.

11.2) Caso o licitante indique na Ficha de Inscrição mais de uma agência ou grupo de agências para prestação de serviços, poderá ocorrer que não seja vencedor para todas as unidades ou grupos, o que não o impedirá de assinar o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios somente para as quais se sair vencedor.

11.3) As ações de interesse da agência do Banco do Nordeste, para a qual os licitantes vencedores irão prestar serviços advocatícios, serão distribuídas de forma igualitária, sempre que para uma mesma agência forem contratados mais de um advogado e/ou sociedade. Durante o prazo para instalação de escritório, as ações somente serão distribuídas para aqueles que já tiverem contrato firmado, não cabendo ao Banco do Nordeste o ônus de posteriormente igualar o número de ações dos contratados para uma mesma agência.

11.4) As ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, serão distribuídas à sociedade ou ao advogado contratado que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

11.5) Nos casos em que o processo deva tramitar em comarca fora da área de atuação da agência na qual a operação foi formalizada, a ação poderá ser distribuída para sociedades ou advogados contratados que atuarem na comarca na qual o processo deva tramitar, mesmo que eles não tenham sido contratados para prestação de serviços advocatícios à agência na qual a operação foi formalizada.

11.6) Os licitantes contratados não terão exclusividade em relação a nenhum dos serviços objeto desta licitação.

11.7) Somente aos sócios da sociedade de advogados ou aos advogados vencedores da licitação serão outorgados os mandatos necessários e específicos para os casos que lhes forem confiados, não lhes sendo admitido substabelecimento, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do Banco do Nordeste, bem como para o caso previsto na Cláusula Oitava - inciso VI do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (Anexo XII).

11.8) O Banco do Nordeste reserva-se o direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, a qualquer tempo, em atendimento as suas necessidades específicas, por meio de outra licitação, por notória especialização ou em caráter emergencial, segundo o ordenamento jurídico vigente e aplicável em cada caso, sem, no entanto, estar obrigado a seguir a tabela de remuneração máxima fixada para a presente licitação.

11.9) É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.

11.10) Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Banco do Nordeste comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

11.11) É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo de licitação mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

11.12) Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração do instrumento contratual ou da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à execução dos serviços por parte dos licitantes, estes, sem prejuízo das sanções

legais cabíveis e a critério do Banco do Nordeste, ficarão impossibilitados de contratar com o Banco do Nordeste por até 02 (dois) anos.

11.13) Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente para a aprovação poderá anular, total ou parcialmente, a licitação, quando ficar comprovada irregularidade ou ilegalidade no seu processamento ou poderá revogar a licitação ou desistir da celebração do contrato por razões de conveniência e oportunidade, ambos os atos podendo ser proferidos a qualquer tempo, sem que disso resulte para os licitantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

11.14) Antes da data marcada para recebimento dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

11.15) A entrega de qualquer documento relativo à presente licitação deverá ser feita na Comissão Especial de Licitação, no horário das 8h às 17h, na Av. Pedro Ramalho, 5.700 - Bloco-E1 - Térreo - Passaré - CEP: 60.743-902 - Fortaleza-CE. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação por e-mail para o endereço [colic@bnb.gov.br](mailto:colic@bnb.gov.br), até 04 (quatro) dias úteis antes da data prevista para abertura da documentação de habilitação.

11.16) A sociedade ou o advogado contratado pelo Banco do Nordeste sob as regras estabelecidas em contratos firmados anteriormente a esta licitação, os quais venham a ser contratados ou façam parte de sociedade contratada nos termos deste edital, poderão requerer a migração dos processos sob sua condução para as novas regras estabelecidas neste edital, no que concerne à remuneração dos atos previstos no Anexo XII, somente daqueles que vierem a ocorrer após o deferimento do pedido, não fazendo jus à remuneração pelos atos anteriormente praticados.

11.17) A supervisão dos serviços prestados pelo contratado será exercida pelo serviço jurídico do Banco do Nordeste.

11.18) A participação na presente concorrência implica para os licitantes:

- a) a confirmação de que receberam da Comissão Especial de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; e,
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.19) É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo na página do Banco do Nordeste no endereço [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br), até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de documentação e propostas, tendo em vista que quaisquer esclarecimentos e alterações referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço.

11.20) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

11.21) A seu critério, a Comissão Especial de Licitação poderá relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para o Banco e para qualquer dos licitantes.

11.22) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.23) Não serão considerados os envelopes (documentos de habilitação e propostas) entregues após o prazo (dia e hora), bem como aqueles entregues, a tempo, em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital e que não tenham chegado à Comissão Especial de Licitação até o fim do prazo de recebimento estabelecido.

11.24) Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE como o competente para dirimir as questões oriundas da realização desta licitação e contratação.

## **12. RELAÇÃO DOS ANEXOS AO EDITAL**

12.1) Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital como anexos:

ANEXO I	-	Projeto Básico
ANEXO II	-	Relação das agências, endereços e respectivo número de vagas
ANEXO III	-	Modelo de Procuração
ANEXO IV	-	Modelo de Declaração (instalação de escritório)
ANEXO V	-	Modelo de Declaração (não ser empregador)
ANEXO VI	-	Modelo de Declaração (conhecimento)
ANEXO VII	-	Modelo de Declaração (não empregar menor)
ANEXO VIII	-	Ficha de Inscrição
ANEXO IX	-	Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica
ANEXO X	-	Critérios de Julgamento de Proposta de Preço
ANEXO XI	-	Modelo de Proposta de Honorários
ANEXO XII	-	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios
ANEXO XIII	-	Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros

Fortaleza - CE, 12 de Agosto de 2009.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Comissão Especial de Licitação

---

Joaquim Saldanha de Brito Filho  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente objeto é a contratação de serviços advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais de interesse das agências do Banco do Nordeste listadas no Anexo II do edital, inclusive aquelas com trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, compreendendo o ajuizamento de ações; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; habilitação de crédito; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhes for confiada, sempre que o Banco do Nordeste solicitar ou autorizar.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Projeto Básico tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais de interesse das agências do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que não foram beneficiadas com advogados ou sociedades de advogados, por ocasião do processo de licitação anteriormente aprovado; bem como de interesse das agências, cuja necessidade de haver advogados ou sociedade de advogados contratados para atender suas demandas se faz atualmente necessário.

2.2. Assim, concluída aquela Concorrência Pública nº 2006/022 o resultado obtido foi o seguinte: 148 (cento e quarenta e oito) advogados e sociedades de advogados contratados, para atender 87 (oitenta e sete) agências ou grupos de agências.

2.3. A pretensão era firmar 205 (duzentos e cinco) contratos, para 126 (cento e vinte e seis) agências ou grupo de agências. Entretanto, além de não se ter atingido o número máximo desejado de contratados para algumas unidades, 39 (trinta e nove) agências ou grupo de agências ficaram sem nenhum contratado com a conclusão do processo de licitação.

2.4. Deste modo, considerando os números alcançados no último processo de licitação e com base no atual volume de operações passíveis de cobrança judicial sob o patrocínio de advogados não integrantes do quadro interno do Banco do Nordeste, constatamos a necessidade de contratar 221 (duzentos e vinte e um) advogados ou sociedades de advogados para prestação de serviços a 139 (cento e trinta e nove) agências e grupo de agências.

#### 3. TIPO DE JULGAMENTO

3.1. Serão considerados vencedores da seleção os licitantes com melhor classificação na Proposta Técnica para uma mesma agência ou grupo de agências que tiverem apresentado a proposta de menor preço, ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelos licitantes classificados para aquela agência ou grupo de agências, observada a respectiva quantidade de vagas.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O escopo do Edital de Concorrência Pública do Tipo Melhor Técnica é a contratação de serviços advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais em conformidade com o objeto definido no item 1.1 deste Projeto Básico.

#### 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será feita mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, em uma Agência do Banco do Nordeste, pelos honorários de sucumbência devidos pelo adversário processual do Banco do Nordeste, não podendo reclamar-se do Banco do Nordeste nenhum outro valor a esse título, salvo nas hipóteses previstas na minuta de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (Anexa ao edital) que estabelece:

- a) adiantamento de honorários, com a possibilidade de compensação quando do efetivo recebimento dos honorários sucumbenciais, para as seguintes ações propostas pelo Banco do Nordeste: ação de execução, ação monitória, ação ordinária de cobrança e ação de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente;
- b) pagamento efetivo de honorários contratuais, para as seguintes ações propostas contra o Banco do Nordeste: ação de rito ordinário, ação cautelar e ações com trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- c) honorários em razão de acordo ou renegociação da dívida, que não seja em decorrência de lei, os quais serão pagos pelo devedor na forma prevista contratualmente; e
- d) remuneração pela elaboração e apresentação de Relatório de Informações solicitado pelo Banco do Nordeste, para o fim especial de cumprir determinação dos órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente.

## **7. REPACTUAÇÃO**

7.1. A requerimento do(a) interessado(a), a remuneração correspondente ao acompanhamento das ações propostas contra o Banco do Nordeste com trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como aquela pertinente à elaboração e apresentação de Relatório de Informações, poderá ser repactuada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada. O interregno mínimo de um ano tomará por base o mês estabelecido para apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e propostas.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição estipulada no contrato a ser firmado pelo Banco do Nordeste com o(a) CONTRATADO(A), o(a) sujeitará à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa e pela inexecução total ou parcial do objeto do referido Contrato, o Banco do Nordeste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- iii. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE AGÊNCIAS, ENDEREÇO E NÚMERO DE VAGAS**

AGÊNCIAS / CIDADES	ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS	VAGAS
Água Branca-PI	Av. Neco Teixeira, 545 - Centro	02
Alagoa Grande-PB	Praça Cel. Elisio Sobreira, s/nº - Centro	01
Alagoinhas-BA	Praça Dr. Milton José Ornelas de Silva, s/nº - Centro	02
Andaraí-BA	Praça Aureliano Gondim, 02 - Centro	02
Angicos-RN	Rua Vereador Joaquim Bernardo, 20 - Centro	02
Apodi-RN	Rua São João Batista, 268 - Centro	01
Aracati-CE	Rua Cel. Alexandrino, 991 - Centro	02
Arapiraca-AL	Rua Fernandes Lima, 47 - Centro	02
Araripina-PE	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 116 - Centro	03
Assu-RN	Praça Pedro Velho, 116 - Centro	01
Barra do Corda-MA	Rua Cel. José Nava, 374 - Centro	01
Batalha-AL	Praça da Penha, 22 - Centro	02
Baturité-CE	Av. 7 de Setembro, Ed. Vasco Furtado, 714 - Centro	01
Belo Horizonte-MG	Rua dos Inconfidentes, 1.051, 5º e 8º Andares - Savassi	01
Bezerros-PE	Rua Coronel Bezerra, 147 - Centro	02
Boa Viagem-CE	Rua São Vicente de Paulo, 110 - Centro	01
Bom Jesus-PI	Av. Getulio Vargas, 550 - Centro	01
Bom Jesus da Lapa-BA	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 67 - Centro	02
Boquim-SE	Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, 140 - Centro	01
Brasília de Minas-MG	Av. Rui Barbosa, 55 - Centro	01
Brejo Santo-CE	Rua José Matias Sampaio, 107 - Centro	02
Caicó-RN	Av. Cel. Martiniano, 621 - Centro	01
Cajazeiras-PB	Rua Padre Rolim, 653 - Centro	01
Camacan-BA	Av. Dr. João Vargens, 81 - Centro	01
Camaçari-BA	Praça Abrantes, 351 - Centro	02
Campina Grande-PB	Rua 7 de Setembro, 86 - Centro	01
Campos Sales-CE	Rua Júlio Norões, Ed. Antônio A. Araripe, 275 - Centro	01
Canindé-CE	Praça Tomaz Barbosa, 125 - Centro	01
Capelinha-MG	Rua Capitão Clementino, 17 - Centro	01
Carira-SE	Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 120 - Centro	01
Caruaru-PE	Av. Rio Branco, 267 - Centro	02
Catolé do Rocha-PB	Av. Deputado Américo Maia, 129 - Centro	01
Caxias-MA	Rua São Benedito, 583 - Centro	01
Chapadinha-MA	Av. José Caetano, 157 - Centro	01
Cícero Dantas-BA	Praça do Fórum, Ed. Fco. De S. Andrade, s/nº - Centro	01
Colatina-ES	Rua Moacyr Ávidos, s/nº - Centro	01
Corrente-PI	Rua Ipiranga, 288 - Centro	02
Correntina-BA	Praça Felipe Santos, 56 - Centro	02
Crato-CE	Rua Cel. Luiz Teixeira, 1015 - Centro	03
Currais Novos-RN	Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 730 - Centro	02
Esperantina-PI	Rua Hermínio Castelo Branco, 534 - Centro	01
Estância-SE	Praça Orlando Gomes dos Santos, 370 - Centro	01
Feira de Santana-BA	Rua Conselheiro Franco, 534 - Centro	04
Floresta-PE	Av. Dep. Audomar Ferraz, 37 - Centro	02
Floriano-PI	Av. Getúlio Vargas, 108 - Centro	01
Garanhuns-PE	Rua Dantas Barreto, 30 - Centro	01
Gararu-SE	Praça Rio Branco, 09 - Centro	01
Goiana-PE	Av. Manoel Borba, 45 - Centro	02

Grupo de agências de Aracaju-SE (1)	Vide agências e endereços infra (1)	03
Grupo de agências de Fortaleza-CE (2)	Vide agências e endereços infra (2)	08
Grupo de agências de João Pessoa-PB (3)	Vide agências e endereços infra (3)	01
Grupo de agências de Maceió-AL (4)	Vide agências e endereços infra (4)	04
Grupo de agências de Montes Claros-MG (5)	Vide agências e endereços infra (5)	02
Grupo de Agências de Recife-PE (6)	Vide agências e endereços infra (6)	07
Grupo de agências de Salvador-BA (7)	Vide agências e endereços infra (7)	06
Grupo de agências de São Luís-MA (8)	Vide agências e endereços infra (8)	02
Grupo de agências de Teresina-PI (9)	Vide agências e endereços infra (9)	01
Guanambi-BA	Rua Dr. Joaquim Manoel, 19 - Centro	02
Guarabira-PB	Rua D. Pedro II, 435 - Centro	01
Itabaiana-SE	Rua Francisco dos Santos, 209 - Centro	01
Itaberaba-BA	Rua 18 de Maio, 186 - Centro	02
Itamaraju-BA	Praça da Independência, 198 - Centro	02
Itapetinga-BA	Praça Augusto de Carvalho, 95 - Centro	01
Itapipoca-CE	Av. Anastácio Braga, 810 - Centro	01
Itaporanga-PB	Rua Oswaldo Cruz, 22 - Centro	01
Jacobina-BA	Rua Senador Pedro Lago, 203 - Centro	02
Januária-MG	Rua Mata Machado, 155 - Centro	01
Jardim do Seridó-RN	Rua Dr. Otávio Lamartine, 400 - Centro	01
Jequié-BA	Praça Rui Barbosa, 01-A - Centro	01
Juazeiro-BA	Praça Barão do Rio Branco, 171 - Centro	01
Juazeiro do Norte-CE	Rua São Pedro, Ed. Arnóbio B. Caneca, 333 - Centro	03
Lagarto-SE	Praça da Piedade, 30 - Centro	01
Laranjeiras-SE	Rua Getúlio Vargas, 30 - Centro	01
Lavras da Mangabeira-CE	Praça Mal. Humberto Castelo Branco, 02 - Centro	01
Limoeiro do Norte-CE	Trav. Pedro Alves de Freitas, 13	01
Linhares-ES	Av. João Felipe Calmon, 631 - Centro	01
Luiz Eduardo Magalhães-BA	Rua Paraíba, Quadra 71, Lotes 13 e 14 - Centro	01
Macau-RN	Rua Martins Ferreira, 197 - Centro	01
Maracanaú-CE	Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, Ljs. 10,11 e 12 - Pajuçara	02
Mata Grande-AL	Rua Siqueira Campos, 403 - Centro	01
Medeiros Neto-BA	Rua Adão Fernandes, 35 - Centro	01
Mombaca-CE	Rua Antônio Jaime Benevides, 39 - Centro	02
Monte Azul-MG	Rua dos Fernandes, 15 - Centro	01
Morro do Chapéu-BA	Praça Camilo Calazans, 71 - Centro	02
Mossoró-RN	Praça Getúlio Vargas, 45 - Centro	02
Mundo Novo-BA	Praça Senador Cohin, s/nº - Centro	02
Neópolis-SE	Praça Gen. Oliveira Valadão, 70 - Centro	01
Nossa Senhora da Glória-SE	Praça Filemom Bezerra Lemos, 30 - Centro	01
Nossa Senhora das Dores-SE	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 25 - Centro	01
Oeiras-PI	Av. Jose Tapety, 76 - Centro	01
Ouricuri-PE	Praça Francisco Pedro da Silva, s/nº - Centro	03
Palmeira dos Índios-AL	Rua José Maria Passos, 216 - Centro	01
Parnaíba-PI	Praça da Graça, 624 - Centro	02
Patos-PB	Av. Solon de Lucena, 11 - Centro	01
Pau dos Ferros-RN	Praça da Matriz, 104 - Centro	01
Paulista-PE	Praça Frederico Lundgren, 17 - Centro	03
Paulistana-PI	Av. Marechal Deodoro, 33 - Centro	01
Paulo Afonso-BA	Praça Abdon sena, s/nº - Centro	01
Penedo-AL	Av. Floriano Peixoto, 260 - Centro	01
Pesqueira-PE	Rua Duque de Caxias, 110 - Centro	01

Petrolina-PE	Av. Dr. Fernando Góes, 161 - Centro	01
Picos-PI	Av. Getúlio Vargas, 535 - Centro	02
Pinheiro-MA	Praça Jose Sarney, 494 - Centro	01
Pirapora-MG	Praça Melo Viana, 42 - Centro	01
Piripiri-PI	Av. Quatro de julho, 277 - Centro	01
Pombal-PB	Rua Padre Amâncio Leite, 35 - Centro	01
Porteirinha-MG	Praça Cel. Odilon Coelho, 217 - Centro	01
Presidente Dutra-MA	Travessa Antônio Macedo, 12 - Centro	01
Propriá-SE	Av. Augusto Maynard, 167 - Centro	01
Quixadá-CE	Rua Pascoal Crispino, 215 - Centro	02
Quixeramobim-CE	Rua Capitão Raimundo, 32 - Centro	02
Salgueiro-PE	Rua Agamenon Magalhães, 789 - Centro	02
Salinas-MG	Rua Barão do Rio Branco, 32 - Centro	01
Santa Cruz-RN	Rua Manoel Cícero de Lima, 95 - Centro	01
Santa Inês-MA	Rua do Comércio, 614 - Centro	01
Santa Maria da Vitória-BA	Praça da Bandeira, 82 - Centro	02
Santana do Ipanema-AL	Praça Senador Enéas Araújo, 38 - Centro	01
Santo Antônio-RN	Av. Lindolfo Gomes Vidal, 360 - Centro	01
Santo Antônio de Jesus-BA	Rua Gorgônio José de Araújo, 93 - Centro	03
São Raimundo Nonato-PI	Av. Prof. João Menezes, 567 - Centro	01
Sapé-PB	Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1055 - Centro	01
Senhor do Bonfim-PE	Praça Dr. José Gonçalves, 224 - Centro	01
Serra Talhada-PE	Rua Dr. Sérgio Magalhães, 820 - Centro	02
Sertânia-PE	Praça Cel. Francisco Sales de Oliveira, 08 - Centro	02
Simão Dias-SE	Rua Felisberto Prata, 214 - Centro	01
Simões Filho-BA	Centro Indl. De Aratu, Qd. 2, Lote 1 - Centro	02
Sobral-CE	Rua Cel. José Sabóia, Ed. Fco. Vieira, 326 - Centro	02
Solânea-PB	Praça 26 de Novembro, 25 - Centro	01
Sousa-PB	Rua Cel. José Gomes de Sá, 5 - Centro	01
Surubim-PE	Av. Paulo Afonso, 97 - Centro	02
Teófilo Otoni-MG	Av. Bernarda Laender, 183 - São Diogo	01
Timbaúba-PE	Rua Dr. Alcebíades, 110 - Centro	02
Tobias Barreto-SE	Av. 7 de Junho, 618 - Centro	01
União dos Palmares-AL	Rua XV de Novembro, 64 - Centro	01
Valença-BA	Rua Barão Jequiriça, 253 - Centro	02
Valença do Piauí-PI	Rua Epaminondas Nogueira, 473 - Centro	01
Vitória da Conquista-BA	Praça Barão do Rio Branco, 106 - Centro	01
Vitória de Santo Antão-PE	Rua Prof. João Cleofas de Oliveira, 151 - Centro	02
Zé Doca-MA	Av. do Comércio, 125 - Centro	01

#### GRUPO DE AGÊNCIAS

(1) Grupo de agências de Aracaju-SE		
Agência Aracaju- Siqueira Campos	-	Rua Mariano Salmeron, 273 - Siqueira Campos
Agência Aracaju-Centro	-	Rua Itabainha, 44 - Centro
Unidade de Recuperação de Crédito-Sergipe	-	Rua Itabainha, 44 - Centro
(2) Grupo de agências de Fortaleza-CE		
Agência Fortaleza-Centro	-	Rua Assunção, Ed. Raul Barbosa, 118 - Centro
Agência Fortaleza-Aldeota	-	Av. Santos Dummont, 2866 - Aldeota
Agência Fortaleza-Bezerra de Menezes	-	Av. Bezerra de Menezes, 887 - Parquelândia
Agência Fortaleza-Montese	-	Av. Prof. Gomes de Matos, 505 - Montese
Unidade de Recuperação de Crédito-Ceará	-	Rua Assunção, Ed. Raul Barbosa, 118, 2º andar – Centro

(3) Grupo de agências de João Pessoa-PB		
Agência João Pessoa-Centro	-	Rua Gama e Melo, 53 - Varadouro
Agência João Pessoa-Epitácio Pessoa	-	Av. Epitácio Pessoa, 752 - Bairro da Torre
Unidade de Recuperação de Crédito-Paraíba	-	Rua Gama e Melo, 53 - 2º Andar - Varadouro
(4) Grupo de agências de Maceió-AL		
Agência Maceió-Centro	-	Rua Dr. Melo Moraes, 165 - Centro
Agência Maceió-Farol	-	Av. Fernandes Lima, 2542 - Farol
Unidade de Recuperação de Crédito-Alagoas	-	Av. Júlio Marques Luz, 1434 - Jatúica
(5) Grupo de agências de Montes Claros-MG		
Agência Montes Claros	-	Rua Altino de Freitas, Ed. Antônio Loureiro, 327 - Centro
Unidade de Recuperação de Crédito-Minas Gerais	-	Rua Altino de Freitas, Ed. Antônio Loureiro, 327 - Centro
(6) Grupo de agências de Recife-PE		
Recife-Centro	-	Av. Conde da Boa Vista, 800 - Boa Vista
Recife-Domingos Ferreira	-	Av. Domingos Ferreira, 3023 - Boa Viagem
Recife-Agamenon Magalhães	-	Av. Agamenon Magalhães, 2764 - Espinheiro
Unidade de Recuperação de Crédito-Pernambuco	-	Av. Conde da Boa Vista, 800 - Boa Vista
(7) Grupo de agências de Salvador-BA		
Agência Salvador-Barra	-	Rua Almirante J. Marques de Leão, 41 - Barra
Agência Salvador-Comércio	-	Av. Estados Unidos, 346 - Centro
Agência Salvador-Tancredo Neves	-	Av. Tancredo neves, 1186 - Ed. Catabas Center
Unidade de Recuperação de Crédito-Bahia	-	Av. Estados Unidos, 356, 8ª andar - Comércio
(8) Grupo de agências de São Luís-MA		
Agência São Luís-Centro	-	Rua Grande 450 - Centro
Agência São Luís-Renascença	-	Av. Colares Moreira, s/nº, Qd. AC, Lot. 2 - Renascença 2
Unidade de Recuperação de Crédito-Maranhão	-	Rua Osvaldo Cruz, 450 - Centro
(9) Grupo de agências de Teresina-PI		
Agência Teresina-Centro	-	Rua Rui Barbosa, 163 - Centro/Norte
Agência Teresina-João XXIII	-	Av. João XXIII, 900 - Bairro dos Noivos
Unidade de Recuperação de Crédito-Piauí	-	Rua Rui Barbosa, 163 - Centro/Norte

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

Qualificação (nome, endereço, representante legal, CNPJ, CPF etc.)

**OUTORGADO:**

Qualificação (nome, endereço, estado civil, profissão, CPF etc.)

**OBJETO:**

Representar a outorgante na Concorrência Pública do tipo Melhor Técnica nº ----/---, realizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**PODERES:**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e propostas de técnica e preço, registrar ocorrências, formular impugnações, receber notificações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, negociar, desistir de recurso interposto, assinar contrato e todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal  
Cargo/Função

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO (instalação de escritório)

#### DECLARAÇÃO

Edital de Concorrência nº ---/---

Declaramos, sob as penas da lei, que:

( ) possuímos escritório(s) instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto desta licitação, equipado com um microcomputador, uma impressora, telefone, fax e internet, localizado(s) em uma cidade na qual há agência do Banco do Nordeste indicada na Ficha de Inscrição e num raio de até 300 km (trezentos quilômetros) de distância das demais cidades onde ficam localizadas as agências do Banco do Nordeste indicadas na Ficha de Inscrição.

( ) comprometemos a instalar escritório(s) na(s) cidade(s) abaixo listada(s), indicadas na Ficha de Inscrição, com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto desta licitação, equipado(s) com microcomputador, impressora, telefone, fax e internet, localizado(s) num raio de até 300 km (trezentos quilômetros) de distância das respectivas cidades onde ficam localizadas as agências do Banco do Nordeste indicadas na Ficha de Inscrição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato:

Cidade (UF) de Instalação do Escritório	Agências que serão atendidas	Distância em km

(Observação: assinalar com um “X”, conforme a declaração seja para uma, ou outra, ou para as duas situações acima especificadas)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal  
Cargo/Função

OBS: Nas hipóteses de Agências situadas nos Estados do Piauí, Maranhão e Bahia, deve ser considerada a distância de até 500 km (quinhentos quilômetros).

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
(não ser empregador)**

**DECLARAÇÃO**

Edital de Concorrência nº ---/---

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº (CPF nº) \_\_\_\_\_  
(*por intermédio do seu representante legal abaixo assinado*), declara sob as penalidades legais que não admite, assalariar e dirigir prestação pessoal de serviço, não participando em relação de emprego na condição de empregador ou equiparado, nos termos do art. 2º, *caput* e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal  
Cargo/Função

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(conhecimento)

**DECLARAÇÃO**

Edital de Concorrência nº ---/---

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara que tomou conhecimento das informações e que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal  
Cargo/Função

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
(não empregar menor)**

**DECLARAÇÃO**

Edital de Concorrência nº ---/---

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº (CPF nº) \_\_\_\_\_  
(*por intermédio do seu representante legal abaixo assinado*), declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21.6.1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal  
Cargo/Função



## ANEXO IX

### CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1) O invólucro nº 02 deverá conter os documentos comprobatórios das propostas técnicas dos licitantes, as quais serão classificadas em ordem decrescente, por agência ou grupo de agências do Banco do Nordeste, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos com o preenchimento dos seguintes critérios:

1.1) Tempo de exercício da advocacia para instituições bancárias de cada sócio ou do advogado licitante, até a data da publicação do edital:

**TABELA “A”**

<b>Tempo de Exercício</b>	<b>Pontuação</b>
Até 02 (dois) anos	05
Acima de 02 (dois) até 05 (cinco) anos	10
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	15
Acima de 10 (dez) anos	20

1.1.1) A comprovação será feita mediante a apresentação de declarações ou certidões firmadas por instituições bancárias, que demonstre o exercício da advocacia de cada sócio ou do advogado licitante para a instituição bancária declarante ou certificadora.

1.1.2) O tempo de exercício da advocacia referido neste critério de pontuação será calculado pela soma dos dias, meses e anos de efetiva prestação de serviços advocatícios para instituições bancárias de cada sócio da sociedade ou do advogado licitante.

1.1.3) Os períodos de tempo de exercício da advocacia para mais de uma instituição bancária em que coincidam em dias, meses ou anos, será computado como um único tempo de exercício, somente nas partes que lhes forem comuns.

1.1.4) A pontuação deste critério será apurada da seguinte forma, observando os números da Tabela “A”:

- a) quando se tratar de pessoa jurídica, com a soma dos pontos obtidos por cada sócio da sociedade; e
- b) quando se tratar de pessoa física, pelo número de pontos obtidos pelo advogado licitante.

1.1.5) São instituições bancárias para fins deste edital: bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas e bancos e agências de desenvolvimento.

1.2) Quantidade de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com instituições bancárias que estejam ou estiveram vigentes por período igual ou superior a 01 (um) ano:

**TABELA “B”**

<b>Número de Contratos</b>	<b>Pontuação</b>
De 01 (um) até 02 (dois) contratos	05
De 03 (três) até 04 (quatro) contratos	07
De 05 (cinco) até 06 (seis) contratos	10
Acima de 06 (seis) contratos	12

1.2.1) A comprovação será feita mediante a apresentação de declaração(ões) firmada(s) pela(s) instituição(ões) contratante(s), informando o período de vigência do(s) contrato(s) de prestação de serviços advocatícios.

1.2.2) Não serão computados os contratos firmados exclusivamente para cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos.

1.2.3) Contratos firmados pelo advogado autônomo, ou pela sociedade de advogados, ou pelos sócios da sociedade de advogados, com uma mesma instituição bancária, serão computados um a um.

1.2.4) A pontuação deste critério será apurada da seguinte forma, observando-se os números da Tabela “B”: quando se tratar de pessoa jurídica, com a soma da quantidade de contratos assinados pela sociedade ou por seus sócios como pessoa física, conjunto ou separadamente; quando se tratar de pessoa física, pela quantidade de contratos assinados pelo advogado licitante.

**1.3)** Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, no patrocínio de ação de execução, ação ordinária de cobrança, ação monitória e ação de busca e apreensão (ação autônoma - Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969):

**TABELA “C”**

<b>Número de Ações</b>	<b>Pontuação</b>
De 01 (uma) até 20 (vinte) ações	05
Acima de 20 (vinte) até 40 (quarenta) ações	07
Acima de 40 (quarenta) até 60 (sessenta) ações	15
Acima de 60 (sessenta) ações	25

1.3.1) A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões, ou listagens fornecidas por secretarias judiciárias ou portal eletrônico de tribunal, contendo a assinatura e carimbo identificador do serventuário responsável, de modo que consignem pelo menos o seguinte: o nome do advogado que compõe a equipe técnica; o tipo da ação; o número do processo, comarca e respectiva vara, câmara ou turma; e o nome das partes litigantes.

1.3.2) Somente será contada uma vez a ação que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um membro da equipe técnica.

1.3.3) A pontuação deste critério será obtida pela soma do número de ações de execução, ordinária de cobrança, monitória e busca e apreensão, somente, as quais estejam ou tenham sido patrocinadas pelos integrantes da equipe técnica.

1.3.4) Não serão admitidas ações que tramitaram em juizados especiais, varas de família e de sucessões, bem como que envolvam matéria previdenciária e tributária.

1.3.5) Compõem a equipe técnica: os sócios da sociedade licitante (pessoa jurídica) ou o advogado autônomo licitante (pessoa física), somente.

1.3.6) Considera-se patrocínio, para fins do item 1.3 e seus subitens, a atuação de qualquer membro da equipe técnica como advogado da parte promovente ou da parte promovida.

**1.4)** Cursos de especialização, mestrado e doutorado concluído pelo advogado licitante ou por cada sócio da sociedade licitante com área de concentração em direito comercial, direito empresarial, direito civil ou direito processual civil:

**TABELA “D-1”**

<b>Número de Cursos de Especialização</b>	<b>Pontuação</b>
De 01 (um) até 02 (dois) cursos	01
Acima de 02 (dois) até 05 (cinco) cursos	02
Acima de 05 (cinco) cursos	03

**TABELA “D-2”**

<b>Número de Cursos de Mestrado</b>	<b>Pontuação</b>
De 01 (um) até 02 (dois) cursos	02
Acima de 02 (dois)	04

**TABELA “D-3”**

<b>Número de Cursos de Doutorado</b>	<b>Pontuação</b>
De 01 (um) até 02 (dois) cursos	03
Acima de 02 (dois)	06

1.4.1) A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação, além de devidamente registrado, nos termos da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

1.4.2) A pontuação parcial deste critério será apurada pela soma do número de cursos de especialização, mestrado e doutorado, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, concluídos por cada sócio ou advogado licitante na área de direito comercial, direito empresarial, direito civil ou direito processual civil.

1.4.3) A pontuação final do item 1.5 e seus subitens será obtida da seguinte forma: se pessoa jurídica, pela soma dos pontos parciais auferidos por cada sócio; se pessoa física, pela soma do número de pontos obtidos pelo advogado licitante.

2) O julgamento dos critérios de pontuação será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedido os pontos estabelecidos na forma deste anexo.

3) Será atribuída a nota zero aos critérios de pontuação não comprovados.

4) A ausência de comprovação de algum critério não implica na desclassificação do licitante.

5) Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 21 (vinte e um) pontos.

6) A Comissão Especial de Licitação classificará as propostas válidas por agência ou grupo de agências, consoante a ordem decrescente de pontos obtidos por cada licitante.

7) O desempate será efetuado entre os licitantes empatados com base na maior pontuação obtida entre eles no item 1.1.

7.1) Caso permaneça o empate, será efetuado o desempate com base na maior pontuação no item 1.2, e assim sucessivamente, até o item 1.4.

7.2) Superados todos os itens de pontuação e permanecendo dois ou mais licitantes empatados, o desempate será resolvido através de sorteio em ato público.

## ANEXO X

### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

1) No invólucro nº 03, o licitante deverá apresentar sua proposta de preço, que consistirá em um único valor de percentual, identificado na tabela abaixo como “P”, com até duas casas decimais, limitado ao máximo de 4,00% (quatro por cento), a qual deverá estar devidamente assinada por seus representantes legais, pelo próprio advogado licitante ou por procurador.

2) O menor percentual atribuído a “P”, vencedor entre as propostas apresentadas pelos licitantes classificados para uma mesma agência ou grupo de agências do Banco do Nordeste, comporá o valor de “P” da Tabela de Honorários abaixo:

**TABELA DE HONORÁRIOS**

VALOR DA CAUSA DE:		ATÉ:		DIFERENÇA A	PERCENTUAL B	VALOR BASE C	HONORÁRIOS D
R\$	0,00	R\$	25.000,00	R\$ 25.000,00	(=1,8 x P) %	R\$ AxB=C(1)	R\$ C(1)
R\$	25.000,01	R\$	50.000,00	R\$ 24.999,99	(= 1,0 x P) %	R\$ AxB=C(2)	R\$ C(1)+C(2)
R\$	50.000,01	R\$	80.000,00	R\$ 29.999,99	(=0,6 x P) %	R\$ AxB=C(3)	R\$ C(1)+C(2)+C(3)
R\$	80.000,01	R\$	120.000,00	R\$ 39.999,99	(=0,3 x P) %	R\$ AxB=C(4)	R\$ C(1)+ ... +C(4)
R\$	120.000,01	R\$	200.000,00	R\$ 79.999,99	(=0,2 x P) %	R\$ AxB=C(5)	R\$ C(1)+ ... +C(5)
R\$	200.000,01	R\$	300.000,00	R\$ 99.999,99	(=0,1 x P) %	R\$ AxB=C(6)	R\$ C(1)+ ... +C(6)
R\$	300.000,01	R\$	500.000,00	R\$ 199.999,99	(=0,05 x P) %	R\$ AxB=C(7)	R\$ C(1)+ ... +C(7)

2.1) Na coluna VALOR DA CAUSA - está fixado o valor máximo e mínimo de cada intervalo de valor da causa.

2.2) Na coluna DIFERENÇA (A) - está calculada a diferença entre o valor máximo e mínimo de cada intervalo de valor da causa.

2.3) Na coluna PERCENTUAL (B), o valor de “P” da proposta de preço vencedora será multiplicado por fatores fixos, cuja função é tornar a tabela progressiva, proporcionalmente ao valor de cada causa.

2.4) Na coluna VALOR BASE (C), está o valor resultante da multiplicação do percentual apurado na coluna “B” pelo valor da diferença fixado na coluna “A”.

2.5) Na coluna HONORÁRIOS (D), está o valor dos **honorários máximos** a serem pagos ou adiantados **quando o valor da causa for o máximo do intervalo**, o qual é obtido pela soma dos valores bases da coluna “C”, referentes aos intervalos anteriores até o atual.

3) A Tabela de Honorários, após aplicado o percentual atribuído a “P”, vencedor na licitação para uma determinada agência ou grupo de agências, fará parte do contrato de prestação de serviços (Anexo XII).

4) A título de exemplo, para a hipótese de o percentual atribuído a “P”, vencedor na licitação para uma agência ou grupo de agências do Banco do Nordeste, constituir o valor máximo de 4,00% (quatro por cento), as quantias máximas a serem pagas a título de honorários contratuais e adiantamento de honorários, quando o valor da causa for o maior de cada intervalo, serão as seguintes:

**TABELA DE HONORÁRIOS (EXEMPLO)**

VALOR DA CAUSA		DIFERENÇA	PERCENTUAL	VALOR BASE	HONORÁRIOS
DE:	ATÉ:	A	B	C	D
R\$ 0,00	<b>R\$ 25.000,00</b>	R\$ 25.000,00	7,20% (=1,8 x 4)	R\$ 1.800,00	<b>R\$ 1.800,00</b>
R\$ 25.000,01	<b>R\$ 50.000,00</b>	R\$ 24.999,99	<b>4,00% (=1,0 x 4)</b>	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 2.800,00</b>
R\$ 50.000,01	<b>R\$ 80.000,00</b>	R\$ 29.999,99	2,40% (=0,6 x 4)	R\$ 720,00	<b>R\$ 3.520,00</b>
R\$ 80.000,01	<b>R\$ 120.000,00</b>	R\$ 39.999,99	1,20% (=0,3 x 4)	R\$ 480,00	<b>R\$ 4.000,00</b>
R\$ 120.000,01	<b>R\$ 200.000,00</b>	R\$ 79.999,99	0,80% (=0,2 x 4)	R\$ 640,00	<b>R\$ 4.640,00</b>
R\$ 200.000,01	<b>R\$ 300.000,00</b>	R\$ 99.999,99	0,40% (=0,1 x 4)	R\$ 400,00	<b>R\$ 5.040,00</b>
R\$ 300.000,01	<b>R\$ 500.000,00</b>	R\$ 199.999,99	0,20% (=0,05x 4)	R\$ 400,00	<b>R\$ 5.440,00</b>

5) O cálculo para apuração do valor de honorários contratuais e de adiantamento de honorários, quando o valor da causa for diferente da quantia máxima estabelecida na tabela de honorários, será calculado da seguinte forma: primeiramente, deve-se diminuir o valor da causa do menor valor do intervalo na qual estiver contido; em seguida, multiplica-se a quantia obtida pelo percentual correspondente; o resultado deverá ser somado com os valores bases referentes aos intervalos imediatamente anteriores, contidos na tabela, cuja soma é o valor de honorários almejado. Para melhor compreensão, segue exemplos, tendo-se como referência os dados contidos na Tabela de Honorários (Exemplo) supra:

a) se o valor da causa estiver entre R\$ 0,00 e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), este deverá ser primeiramente subtraído do menor valor do intervalo (R\$ 0,00) e o resultado deverá ser multiplicado pelo valor apurado na coluna PERCENTUAL.

Exemplo 01: Se o valor da causa for R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o percentual proposto “P” for de 4,00% (quatro por cento), então,  $R\$ 10.000,00 - R\$ 0,00 = R\$ 10.000,00 \times 7,2\% (= 1,8 \times 4,00\%) = \mathbf{R\$ 720,00}$  (setecentos e vinte reais).

b) se o valor da causa estiver entre R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), este deverá ser primeiramente subtraído do menor valor do intervalo (R\$ 25.000,01) e o resultado deverá ser multiplicado pelo valor apurado na coluna PERCENTUAL. O valor encontrado deverá ser somado com o resultado dos honorários alcançados no intervalo anterior.

Exemplo 02: se o valor da causa for R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) e o percentual proposto “P” for de 4,00% (quatro por cento), então,  $R\$ 40.000,01 - R\$ 25.000,01 = R\$ 15.000,00 \times 4,00\% (= 1,0 \times 4,00\%) = R\$ 600,00 + R\$ 1.800,00^* = \mathbf{R\$ 2.400,00}$  (dois mil e quatrocentos reais) (\*valor encontrado no intervalo imediatamente anterior - vide Tabela de Honorários (Exemplo)).

c) se o valor da causa estiver entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este deverá ser primeiramente subtraído do menor valor do intervalo (R\$ 50.000,01) e o resultado deverá ser multiplicado pelo valor apurado na coluna PERCENTUAL. O valor encontrado deverá ser somado com o resultado dos honorários alcançados no intervalo anterior.

Exemplo 03: se o valor da causa for R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e o percentual proposto “P” for de 4,00% (quatro por cento), então,  $R\$ 75.000,00 - R\$ 50.000,01 = R\$ 24.999,99 \times 2,40\% (= 0,6 \times 4,00\%) = R\$ 599,99 + R\$ 2.800,00^* = \mathbf{R\$ 3.400,00}$  (três mil e quatrocentos reais) (\*valor encontrado no intervalo imediatamente anterior - vide Tabela de Honorários (Exemplo)).

6) Nas ações cujo valor da causa seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor de adiantamento de honorários ou de honorários contratuais não ultrapassará a quantia obtida na última linha da coluna de honorários da Tabela de Honorários, referente ao valor da causa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7) Os valores obtidos na forma estabelecida neste Anexo X serão repassados aos contratados, observando as regras contidas no Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (Anexo XII), especialmente na Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento.

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Nome ou razão social do licitante: \_\_\_\_\_

Percentual proposto, conforme regras contidas no Anexo X do Edital de Concorrência Pública do tipo Melhor Técnica nº ---/---, sendo permitido o máximo de 4,00% (quatro por cento):

Agência ou Grupo de Agências:	Percentual proposto:
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )
	P = _____ ( _____ )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal  
Cargo/Função

## ANEXO XII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E DE OUTRO, (NOME DO ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS), MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO.**

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DO NORDESTE E RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e (NOME DO ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS), inscrita na OAB/\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e (CNPJ ou CPF) nº \_\_\_\_\_, com escritório \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), nos termos do Edital de Concorrência Pública do tipo Melhor Técnica nº ---/---, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, sem caráter de exclusividade para qualquer das partes, através de medidas judiciais que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, do interesse ou com trâmite na área de atuação da(s) seguinte(s) agência(s): \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) compreenderão: a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; habilitação de crédito; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, sempre que o CONTRATANTE solicitar ou autorizar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS**

O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica ---.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o prazo de vigência deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) não mais receberá novas ações de interesse do CONTRATANTE, mas deverá continuar patrocinando aquelas ações que já estão sob sua condução (art. 682, inciso IV, do Código Civil e art.144, § único, da Lei nº 6.404/76), recebendo, inclusive, adiantamento de honorários e pagamento pelos atos processuais remunerados, comprometendo-se, todavia, a manter as mesmas condições estabelecidas neste instrumento, bem como as constantes no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será feita mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, em uma Agência do Banco do Nordeste, pelos honorários de sucumbência devidos pela parte

adversa, não podendo reclamar do CONTRATANTE nenhum outro valor a esse título, salvo nas hipóteses previstas neste contrato que estabelece:

- a) adiantamento de honorários, com a possibilidade de compensação quando do efetivo recebimento dos honorários sucumbenciais, para as seguintes ações propostas pelo CONTRATANTE: ação de execução, ação monitória, ação ordinária de cobrança e ação de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente;
- b) pagamento efetivo de honorários contratuais, para as seguintes ações propostas contra o CONTRATANTE: ação de rito ordinário, ação cautelar e ações com trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- c) honorários em razão de acordo ou renegociação da dívida, que não seja em decorrência de lei, os quais serão pagos pelo devedor, na forma dos incisos XV, XVI e XVII desta Cláusula; e
- d) remuneração pela elaboração e apresentação de Relatório de Informações solicitado pelo CONTRATANTE, para o fim especial de cumprir determinação dos órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente.

I. Ressalvada a hipótese prevista no inciso III desta Cláusula, o valor de adiantamento de honorários e honorários contratuais será definido com base na seguinte Tabela de Honorários:

**TABELA DE HONORÁRIOS**

VALOR DA CAUSA DE:		VALOR DA CAUSA ATÉ:		DIFERENÇA A	PERCENTUAL B	VALOR BASE C	HONORÁRIOS D
R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00		(=1,8 x P) %	R\$ AxB=C(1)	R\$ C(1)	
R\$ 25.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 24.999,99		(= 1,0 x P) %	R\$ AxB=C(2)	R\$ C(1)+C(2)	
R\$ 50.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 29.999,99		(=0,6 x P) %	R\$ AxB=C(3)	R\$ C(1)+C(2)+C(3)	
R\$ 80.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 39.999,99		(=0,3 x P) %	R\$ AxB=C(4)	R\$ C(1)+ ... +C(4)	
R\$ 120.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 79.999,99		(=0,2 x P) %	R\$ AxB=C(5)	R\$ C(1)+ ... +C(5)	
R\$ 200.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 99.999,99		(=0,1 x P) %	R\$ AxB=C(6)	R\$ C(1)+ ... +C(6)	
R\$ 300.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 199.999,99		(=0,05 x P) %	R\$ AxB=C(7)	R\$ C(1)+ ... +C(7)	

I.1. Os valores apurados na coluna “HONORÁRIOS”, referem-se à quantia de adiantamento de honorários e honorários contratuais, quando o valor da causa for o maior de cada intervalo.

I.2. O cálculo para apuração do valor de honorários contratuais e de adiantamento de honorários, quando o valor da causa for diferente da quantia máxima estabelecida na tabela de honorários, será calculado da seguinte forma: primeiramente, deve-se diminuir o valor da causa do menor valor do intervalo em que estiver contido; em seguida, multiplica-se a quantia obtida pelo percentual correspondente; o resultado deverá ser somado com os valores bases referentes aos intervalos imediatamente anteriores, contidos na tabela, cuja soma é o valor de honorários almejado.

I.3. Nas ações cujo valor da causa seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor de adiantamento de honorários e honorários contratuais não ultrapassará a quantia obtida na última linha da coluna de honorários da tabela de honorários, que consta do inciso I, retro.

I.4. Excetuando-se as ações de que trata o inciso III desta Cláusula, nas demandas propostas contra o CONTRATANTE em que o valor da causa seja inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o valor que deverá ser utilizado para cálculo dos honorários contratuais será a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assegurado, ainda, o valor mínimo de honorários contratuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II. O valor de adiantamento de honorários e honorários contratuais, apurado com base na tabela referida no inciso I, será liberado parceladamente, de acordo com os percentuais previstos nas tabelas constantes dos subitens

infra, à medida que os atos processuais forem sendo produzidos, não estando obrigado, todavia, o CONTRATANTE a liberar as quantias referentes a atos não ocorridos, inclusive no caso de o processo encerrar-se ou ficar suspenso por tempo indeterminado sem a ocorrência de mencionados atos.

II.1. Ações propostas em favor do CONTRATANTE:

<b>Tabela 01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO</b>	<b>Valor</b>
Ajuizamento da ação de execução	15%
Citação efetivada de todos os devedores e respectivos garantes	15%
Penhora com intimação efetivada de todos os devedores e garantes	15%
Impugnação aos Embargos à Execução	15%
Impugnação à Exceção de Pré-executividade	10%
Agravo de instrumento ou contra-razões	5%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	15%
Apelação ou contra-razões	10%

<b>Tabela 02 - AÇÃO MONITÓRIA</b>	<b>Valor</b>
Ajuizamento	20%
Citação efetivada de todos os devedores	10%
Impugnação aos Embargos Monitórios	20%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	10%
Apelação ou contra-razões	10%
Recurso Especial ou contra-razões	10%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	10%

<b>Tabela 03 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA</b>	<b>Valor</b>
Ajuizamento	20%
Citação efetivada de todos os devedores e respectivos garantes	10%
Agravo de instrumento ou contra-razões	20%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	10%
Apelação ou contra-razões	20%
Recurso Especial ou contra-razões	10%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	10%

<b>Tabela 04 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO</b>	<b>Valor</b>
Ajuizamento	15%
Aprensão efetivada de todos bens	15%
Citação efetivada de todos os devedores	15%
Conversão em ação de depósito	15%
Agravo de instrumento ou contra-razões	10%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	10%
Apelação ou contra-razões	10%
Recurso Especial ou contra-razões	5%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	5%

II.2. Ações propostas contra o CONTRATANTE:

<b>Tabela 05 - AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO</b>	<b>Valor</b>
Contestação	20%
Audiência de conciliação (apenas pela primeira)	10%
Audiência una e contínua de instrução	10%
Agravo de instrumento ou contra-razões	20%
Apelação ou contra-razões	20%

Recurso Especial ou contra-razões	10%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	10%

<b>Tabela 06 - AÇÃO CAUTELAR</b>	
	<b>Valor</b>
Contestação	15%
Agravo de instrumento ou contra-razões	15%
Sentença favorável ao CONTRATANTE, ainda que parcialmente	20%
Apelação ou contra-razões	20%
Recurso Especial ou contra-razões	15%
Recurso Extraordinário ou contra-razões	15%

II.2.1. Para os atos processuais ocorridos nos embargos à execução, serão adiantados honorários advocatícios na forma fixada na Tabela 01 constante do item II.1, os quais deverão ser compensados oportunamente, conforme previsto nesta Cláusula Quarta.

III. O valor de honorários contratuais relativos às ações movidas contra o CONTRATANTE em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), liberado parceladamente, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 infra, à medida que os atos processuais forem sendo produzidos, não estando obrigado, todavia, o CONTRATANTE a liberar as quantias referentes a atos não ocorridos, inclusive no caso de o processo ficar suspenso por tempo indeterminado sem a ocorrência de mencionados atos.

<b>Tabela 01 - JUIZADOS ESPECIAIS</b>	
	<b>Valor</b>
Audiência	50%
Encerramento do Processo	50%

III.1. Para os fins deste inciso, a sessão de conciliação (art. 21 da Lei N.º 9.099/95) e a audiência de instrução e julgamento (art. 27 da Lei N.º 9.099/95) ficam compreendidas no conceito de audiência, considerando-se um único ato judicial, ainda que venha a ser concretizado mediante a realização de mais de uma sessão.

III.2. Para os fins deste inciso, considera-se encerramento do processo a ciência, pelas partes litigantes, do ato que determina o seu arquivamento com baixa na distribuição.

III.3 O encerramento do processo decorrente de sentença favorável ao CONTRATANTE ensejará o recebimento, pelo(a) CONTRATADO(A), de bonificação no valor de:

- e) R\$ 100,00 (cem reais), no caso de decisão final de mérito parcialmente favorável ao CONTRATANTE;
- f) R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de decisão final de mérito totalmente favorável ao CONTRATANTE.

IV. A título de remuneração pela elaboração do Relatório de Informações, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cuja finalidade é prestar informações aos órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente, o CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a ser repassada para o(a) CONTRATADO(A) no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação do referido relatório e demais documentação eventualmente solicitada, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo, se o(a) CONTRATADO(A) for pessoa jurídica, ou somente recibo, se o(a) CONTRATADO(A) for pessoa física, no valor acima especificado.

IV.1 Caso o Relatório de Informações ou a documentação complementar apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) venha ser considerado incompleto ou em desacordo com o que foi solicitado, a remuneração desse serviço será postergada até a regularização da pendência apontada. Sanada a pendência, dar-se-á início ao prazo de 10 (dez) dias para a realização do devido pagamento.

- V. Havendo repetição de atos processuais da mesma espécie, sujeitos ao adiantamento de honorários ou ao pagamento de honorários contratuais, poderá haver mais de uma liberação referente à mesma parcela, todavia, após atingindo o montante apurado com base na tabela referida no inciso I, o(a) CONTRATADO(A) não fará jus ao adiantamento de honorários, nem ao pagamento de honorários contratuais, por outros atos processuais que vierem a ser praticados, obrigando-se, porém, executá-los até o final do processo.
- VI. Nas ações propostas pelo CONTRATANTE, referidas nas tabelas 01, 02, 03 e 04 do item II.1, serão adiantados parte dos honorários sucumbenciais esperados pelo(a) CONTRATADO(A), cujos valores por este(a) recebidos serão deduzidos do valor dos honorários advocatícios de sucumbência que vierem a ser efetivamente pagos ao(à) CONTRATADO(A) pela outra parte.
- VII. Caso os honorários advocatícios de sucumbência tenham sido pagos diretamente ao(à) CONTRATADO(A) pela parte vencida, deverá o(a) CONTRATADO(A) restituir ao CONTRATANTE o valor recebido a título de adiantamento de honorários advocatícios. Se recebido pelo CONTRATANTE, os honorários sucumbenciais serão repassados ao(à) CONTRATADO(A), deduzindo-se o valor de honorários adiantados.
- VIII. Se frustrada a ação, seja por julgamento improcedente, seja à míngua de bens penhoráveis, ou se a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita, ou ainda, se a parte adversa pagar a dívida no prazo de apresentação dos embargos à ação monitória, o(a) CONTRATADO(A) não terá que reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários, nem o CONTRATANTE deve ao(à) CONTRATADO(A) outros valores a qualquer título, ficando cumprida a específica prestação do serviço, convertendo-se o adiantamento de honorários em efetivo pagamento.
- IX. Caso os honorários de sucumbência auferidos pelo(a) CONTRATADO(A) sejam inferiores ao valor de honorários que lhe foi adiantado, o reembolso ao CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento será feito até o limite dos honorários advocatícios de sucumbência ganhos pelo(a) CONTRATADO(A), convertendo-se a diferença em efetivo pagamento.
- X. Nas ações propostas contra o CONTRATANTE, referidas nas tabelas 05 e 06 do item II.2, o CONTRATANTE pagará honorários contratuais ao(à) CONTRATADO(A), pelos atos processuais efetiva e comprovadamente realizados, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais devidos pela parte adversa, caso esta seja vencida na ação.
- XI. O pagamento de honorários contratuais ou adiantamento de honorários feito ao(à) CONTRATADO(A) se dará após o cumprimento de cada ato previsto nas tabelas constantes dos incisos II e III, mediante a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) de nota fiscal e recibo, se pessoa jurídica, e somente recibo, se pessoa física, no valor correspondente ao ato praticado, acompanhado de cópia das respectivas peças processuais que comprovem a realização do ato processual, condicionando, ainda, o pagamento ou adiantamento, ao cumprimento do disposto no inciso XIV da Cláusula Oitava, observando, também, o disposto no inciso VI da Cláusula Sexta, todos deste contrato.
- XII. Somente os atos efetivamente ocorridos a partir da data da juntada aos autos do substabelecimento que for conferido ao(à) CONTRATADO(A), estarão sujeitos a pagamento ou a adiantamento de honorários advocatícios.
- XIII. Os demais atos processuais possíveis de serem praticados para obtenção de êxito da demanda, mas não previstos nas tabelas constantes dos incisos II e III, não estão sujeitos ao adiantamento ou pagamento, todavia devem ser realizados quando necessários, sob pena de o(a) CONTRATADO(A) arcar com perdas e danos, em razão de sua inércia, caso haja prejuízos para o CONTRATANTE.
- XIV. Na hipótese de haver renegociação, cessão ou remissão da dívida cobrada judicialmente, por determinação de lei, e em razão disso o CONTRATANTE tiver de desistir da ação ou transferir o crédito cobrado para terceiros durante o trâmite processual, o(a) CONTRATADO(A) não terá que reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários, nem o CONTRATANTE deve ao(à) CONTRATADO(A) outros valores a qualquer título, ficando cumprida a específica prestação do serviço, convertendo-se o adiantamento de honorários em efetivo pagamento.

- XV. Em caso de efetiva renegociação da dívida ou acordo firmado entre as partes litigantes, que não seja em decorrência de lei, os honorários advocatícios serão recebidos do devedor pelo CONTRATANTE juntamente com seu crédito, e repassados ao(à) CONTRATADO(A) à medida que os créditos forem sendo recebidos, após deduzidos os eventuais adiantamentos.
- XVI. Os honorários advocatícios referidos no inciso XV, aceitos pelo(a) CONTRATADO(A) na forma aqui estabelecida, serão calculados com base no valor renegociado ou acordado, observando os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos fixados na tabela abaixo, bem como a fase processual em que se encontrar o processo, conforme a seguir definido:

#### **TABELA PARA RENEGOCIAÇÃO OU ACORDO**

<b>VALORES</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>ACRESCIMO</b>
De R\$ 0,00 a R\$ 100.000,00	6%	- x -
De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00	5%	R\$ 1.000,00
De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00	4%	R\$ 4.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	3%	R\$ 14.000,00
Acima de R\$ 5.000.000,00	2%	R\$ 64.000,00

- a) Se a ação estiver ajuizada, mas não contestada, impugnada ou embargada - 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo;
- b) Se a ação estiver contestada, impugnada ou embargada, mas não tiver sido proferida a sentença judicial - 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo;
- c) Se a ação estiver com sentença judicial proferida favorável, pelo menos em parte, ao CONTRATANTE, mas não houver recurso interposto - 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo; e,
- d) Se a ação estiver com recurso de apelação interposto contra sentença judicial proferida favorável, pelo menos em parte, ao CONTRATANTE - 100% (cem por cento) do valor obtido com base na tabela de renegociação ou acordo.
- XVI.1. Em caso de julgamento totalmente desfavorável ao CONTRATANTE, bem como no caso de sucumbência recíproca, em que a parte adversária não for condenada a pagar honorários ao(à) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE não estará obrigado a receber do devedor honorários advocatícios juntamente com o crédito acordado ou renegociado. Neste caso, o(a) CONTRATADO(A) não terá que reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários, nem o CONTRATANTE deve ao(à) CONTRATADO(A) outros valores a qualquer título, ficando cumprida a específica prestação do serviço, convertendo-se o adiantamento de honorários em efetivo pagamento.
- XVII. Caso a renegociação da dívida ou acordo firmado entre as partes litigantes envolva mais de uma ação, ativa ou passiva, e não ficando estabelecido o valor dos honorários em cada uma delas, os honorários advocatícios acertados na forma da tabela do inciso XVI, serão divididos pelo número de ações, para efeito de repasse aos seus respectivos patronos, observado, ainda, o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV desta Cláusula.
- XVIII. Nos casos de arrematação e adjudicação, uma vez prejudicada a possibilidade de recebimento da verba honorária correspondente à sucumbência, por ser o valor do lance ou da adjudicação inferior ao saldo da dívida atualizado e o devedor não possuir outros bens penhoráveis, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à quantia apurada com base no valor do lance ou da adjudicação deferido em favor do CONTRATANTE, observado os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos constantes da tabela referida no inciso XVI, e somente serão devidos:

- a) se imóveis adjudicados ou arrematados pelo CONTRATANTE - depois de transcorrido o prazo de embargos à arrematação ou adjudicação, expedida a respectiva carta na forma da lei processual civil e registrados os imóveis no cartório competente, translativo do domínio para o CONTRATANTE, além de se requerer em juízo, quando necessário, a imissão de posse do CONTRATANTE nos imóveis adjudicados ou arrematados; e,
- b) se bens arrematados por terceiros ou adjudicados por outros credores - depois de transcorrido o prazo de embargos à arrematação ou adjudicação e levantados os valores depositados em juízo em favor do CONTRATANTE.
- XIX. Nas ações de busca e apreensão, uma vez frustrada a execução dos honorários de sucumbência pela inexistência de bens penhoráveis em nome do devedor, o que deverá ser devidamente comprovado, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à quantia calculada sobre o valor do bem apreendido, apurado em avaliação procedida pelo CONTRATANTE, tomando-se por base os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos constantes da tabela referida no inciso XVI, e somente será devido com a consolidação da propriedade em nome do credor, mediante sentença transitada em julgado, e depois de efetivada a entrega dos bens ao CONTRATANTE;
- XX. Na Habilitação ou Declaração de Crédito em recuperação judicial, falência ou inventário, no Protesto pela Preferência ou pelo Remanescente, e no Pedido de Restituição, em sendo frustrado o recebimento dos honorários de sucumbência, o que deverá ser devidamente comprovado, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à quantia calculada sobre o valor do crédito recuperado, tomando-se por base os intervalos, percentuais e respectivos acréscimos constantes da tabela referida no inciso XVI, e somente será devida com o recebimento efetivo do crédito, mediante sentença transitada em julgado.
- XXI. Do valor apurado nos incisos XVIII e XIX serão deduzidos eventuais honorários adiantados ao(à) CONTRATADO(A).
- XXII. Nas ações conduzidas pelo serviço jurídico do CONTRATANTE ou por outro advogado, que passarem para o(a) CONTRATADO(A), os honorários advocatícios de sucumbência e os firmados em acordo, devidos pela outra parte, serão rateados na forma abaixo, deduzidos os honorários adiantados pelo CONTRATANTE no curso do processo, e pagos quando levantados em juízo ou efetivamente recebidos da parte adversa:
- a) 1/5 (um quinto) para o advogado substituído e 4/5 (quatro quintos) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação após ajuizada, mas não contestada, impugnada ou embargada;
- b) 2/5 (dois quintos) para o advogado substituído e 3/5 (três quintos) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação após contestada, impugnada ou embargada, mas não tiver sido proferida a sentença judicial;
- c) 1/2 (um meio) para o advogado substituído e 1/2 (um meio) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação com sentença judicial proferida, mas não houver recurso interposto; e,
- d) 3/5 (três quintos) para o advogado substituído e 2/5 (dois quintos) para o(a) CONTRATADO(A), se este(a) receber a ação com recurso de apelação interposto.
- XXIII. O acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais, inclusive julgados especiais, bem como a elaboração dos recursos contra decisões da Justiça Federal de primeira instância, será da inteira responsabilidade do CONTRATADO(A). No que concerne aos tribunais superiores e à segunda instância federal, quando o(a) CONTRATADO(A) não estiver sediado(a) na praça onde se situar esses tribunais, ressalvada a possibilidade de manifestação expressa em sentido contrário por parte do CONTRATADO(A) ou então de formação de parceria, esta última nos moldes aprovados pelo CONTRATANTE, o acompanhamento dos processos será feito pelo serviço jurídico do CONTRATANTE, caso em que os honorários de sucumbência serão rateados da seguinte forma, observado, ainda, o disposto no inciso XXII desta Cláusula:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) para o(a) CONTRATADO(A) e 15% (quinze por cento) para os advogados empregados do CONTRATANTE, se estes acompanharem a ação somente junto aos tribunais estaduais ou regionais;
  - b) 85% (oitenta e cinco por cento) para o(a) CONTRATADO(A) e 15% (quinze por cento) para os advogados empregados do CONTRATANTE, se estes acompanharem a ação somente junto aos tribunais superiores; e,
  - g) 70% (setenta por cento) para o(a) CONTRATADO(A) e 30% (trinta por cento) para os advogados empregados do CONTRATANTE, se estes acompanharem a ação junto aos tribunais estaduais ou regionais, e superiores.
- XXIV. Ocorrendo, em um mesmo processo, a substituição de advogado prevista no inciso XXII, bem como o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, de recursos interpostos em ações sob a condução do(a) CONTRATADO(A), nos casos previstos no inciso XXIII, os cálculos para apuração e rateio dos honorários serão realizados da seguinte forma: primeiramente faz-se o rateio dos honorários, utilizando os percentuais fixados no inciso XXIII, para, em seguida, com base na quantia apurada para o(a) CONTRATADO(A), calcular o valor dos honorários do advogado substituído, na proporção fixada no inciso XXII.
- XXV. Serão deduzidos dos valores de adiantamento de honorários e de pagamento de honorários contratuais, eventuais tributos e encargos incidentes sobre referidas verbas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

A requerimento do(a) CONTRATADO(A), a remuneração consignada nos incisos III e IV da Cláusula Quarta poderá ser repactuada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada. O interregno mínimo de um ano tomará por base o mês estabelecido para apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e propostas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I. outorgar somente aos sócios da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A), exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Oitava – inciso VI deste contrato;
- II. entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- III. atender as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- IV. repassar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos substituídos no processo, inclusive aos advogados do CONTRATANTE, estes representados pela entidade regularmente constituída para esse fim (art. 21 da Lei nº 8.906/94), caso o CONTRATANTE receba diretamente da parte vencida, observando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV da Cláusula Quarta deste contrato;

- V. disponibilizar os recursos necessários ao(à) CONTRATADO(A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.;
- VI. creditar em favor do(a) CONTRATADO(A), até o dia 15 (quinze) de cada mês, o adiantamento de honorários e o valor pago pelo ato comprovadamente ocorrido na forma fixada neste contrato, após deduzidos eventuais encargos, assim como as eventuais retenções previstas na Cláusula Décima. Caso a documentação apresentada esteja irregular, o crédito ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que for regularizada a pendência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FACULDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;
- II. requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que o processo deva tramitar em comarca fora da área de atuação da agência na qual a operação foi formalizada, faculta-se ao CONTRATANTE distribuir a respectiva ação para outro(a) contratado(a) nos termos deste contrato que atue na comarca na qual o processo deva tramitar, mesmo que ele(a) não tenha sido contratado para prestação de serviços advocatícios à agência na qual a operação foi formalizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente contrato a:

- I. manter as mesmas condições exigidas para participação na licitação, no que pertine à regularidade fiscal, impedimentos, qualificação técnica e capacidade jurídica;
- II. possuir escritório(s) instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com um microcomputador, uma impressora, telefone, fax e internet, localizado(s) num raio de até 300 km (trezentos quilômetros) de distância das cidades onde ficam localizadas as agências do Banco do Nordeste indicadas na Cláusula Primeira; OBS: Nas hipóteses de Agências situadas nos Estados do Piauí, Maranhão e Bahia, deve ser considerada a distância de até 500 km (quinhentos quilômetros).
- III. acatar a supervisão e a orientação do serviço jurídico do CONTRATANTE, relativamente à defesa dos interesses deste em juízo, orientação e supervisão estas que poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção de minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela prévia análise por este órgão das defesas elaboradas pelo(a) CONTRATADO(A);

- IV. prestar seus serviços profissionais de advocacia em todos os casos que o CONTRATANTE lhe encaminhar ou autorizar, para atuação nas comarcas localizadas na área de atuação da(s) agência(s) indicada(s) na Cláusula Primeira;
- V. efetuar diligências e adotar providências, inclusive de caráter extrajudicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses do CONTRATANTE;
- VI. interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais. O acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais, inclusive juizados especiais, bem como a elaboração dos recursos contra decisões da Justiça Federal de primeira instância, será da inteira responsabilidade do CONTRATADO(A). No que concerne aos tribunais superiores e à segunda instância federal, quando o(a) CONTRATADO(A) não estiver sediado(a) na praça onde se situar esses tribunais, ressalvada a possibilidade de manifestação expressa em sentido contrário por parte do CONTRATADO(A) ou então de formação de parceria, esta última nos moldes aprovados pelo CONTRATANTE, o acompanhamento dos processos será feito pelo serviço jurídico do CONTRATANTE
- VII. acompanhar cartas precatórias para cumprimento nas comarcas localizadas na área de atuação da(s) agência(s) para as quais o(a) CONTRATADO(A) prestará os serviços advocatícios, ou em outras contíguas a esta(s);
- VIII. providenciar o ajuizamento de qualquer ação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do CONTRATANTE, observando o prazo prescricional do instrumento de crédito, caso em que, se necessário, deverá ser a ação ajuizada em menor prazo;
- IX. solicitar ao CONTRATANTE, sempre que necessário e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, demonstrativos de débitos ajuizados ou a ajuizar, a fim de instruir corretamente os respectivos processos judiciais;
- X. reunir em uma única ação as dívidas de um mesmo devedor, sempre que isso for possível, conveniente e mais vantajoso para o CONTRATANTE, observadas as regras de direito processual civil;
- XI. devolver toda a documentação ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data máxima que deveria propor a ação, quando for detectada a impossibilidade de promover ação judicial com base na documentação recebida pelo(a) CONTRATADO(A);
- XII. ajuizar impugnação ao valor da causa, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XIII. diligenciar com vistas a que os processos não fiquem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias;
- XIV. atualizar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, as ocorrências dos processos que lhe forem confiados, através do acesso ao sistema de informática que lhe será disponibilizado ou, não sendo possível, através de relatório escrito; e remeter, até a mesma data, ao serviço jurídico do CONTRATANTE, as cópias das petições, documentos, despachos ou decisões pertinentes aos respectivos processos, inclusive aquelas referentes a atos sujeitos a pagamento ou adiantamento, as quais deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais e recibos, se o(a) CONTRATADO(A) for pessoa jurídica, e somente recibos, se pessoa física;
- XV. Sem prejuízo do relatório mencionado no inciso anterior, o(a) CONTRATADO(A) deverá elaborar e enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, Relatório de Informações e documentos, com a finalidade de prestar informações a órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente;
- XVI. encaminhar à respectiva agência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da petição inicial no caso de cobrança de dívidas amparadas por fundos garantidores (FGPC, FAMPE, FUNPROGER, Fundos de Aval etc.);

- XVII. suportar as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como cópias, ligações telefônicas, tributos de qualquer natureza, dentre outras, inclusive deslocamento, observando o disposto nos incisos IV, V e VI da Cláusula Décima Terceira deste contrato;
- XXVIII. efetivar depósitos e pagamentos de custas e emolumentos cartorários, solicitando os recursos necessários ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- XIX. encaminhar ao CONTRATANTE os editais para publicação, após verificar se estão aptos ao fim que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, informando em quais veículos de comunicação devem ser publicados;
- XX. informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao serviço jurídico do CONTRATANTE, as datas de realização de audiências, praças e leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas e o que mais for necessário para boa condução do processo;
- XXI. solicitar ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- XXII. comunicar ao serviço jurídico do CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XXIII. manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- XXIV. dentro dos prazos legalmente estabelecidos, propor a ação adequada ao caso específico ou responder aquelas promovidas contra o CONTRATANTE, excetuando a hipótese em que haja orientação diversa e expressa do CONTRATANTE, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) pela opção processual adotada e pela análise da documentação específica, antes de qualquer ajuizamento, devendo solicitar ao CONTRATANTE, se julgar necessário, documentos e informações complementares;
- XXV. encaminhar ao CONTRATANTE, independentemente de solicitação, as certidões de registro de penhora, ou quaisquer outros documentos assecuratórios de direito do CONTRATANTE, logo após sua efetivação;
- XXVI. encaminhar imediatamente ao CONTRATANTE, cópia das decisões, em qualquer grau de jurisdição, nos processos em que o CONTRATANTE for parte;
- XXVII. encaminhar ao CONTRATANTE todos os valores e/ou bens recebidos, decorrentes de cobrança judicial, dentro de 72 (setenta e duas horas) horas do recebimento, acompanhados de relação minuciosa, de que conste o nome de quem efetuou o pagamento ou entregou o bem, o valor do principal e seus encargos, assim como todos os demais dados indispensáveis à prestação de contas;
- XXVIII. arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- XXIX. assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXX. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;
- XXXI. em nenhuma hipótese, expor o devedor cobrado judicialmente ao ridículo, nem submetê-lo a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, nem utilizar palavras injuriosas que ofendam sua honra, sob pena de o(a) CONTRATADO(A) arcar com as conseqüências de seus atos;
- XXXII. preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

XXXIII. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá, durante a execução do presente contrato, se julgar necessário, proceder com vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será distribuída a primeira ação ao(à) CONTRATADO(A) após comprovado cumprimento das obrigações referidas nos incisos I e II desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES AO(À) CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO(A) não poderá, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:

- I. realizar acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se a comunicar o recebimento de qualquer proposta sobre negociação ou regularização de dívidas;
- II. levantar depósitos judiciais;
- III. concordar com valores de avaliação, de cálculos etc. apresentados em juízo;
- IV. requerer falência, insolvência ou qualquer medida de natureza criminal, bem como remover bens penhorados ou requerer a realização de perícia judicial;
- V. conceder moratórias ou prazos para que os devedores cumpram suas obrigações;
- VI. requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse do CONTRATANTE sob a condução do(a) CONTRATADO(A);
- VII. abster-se de responder intimações e interpor os recursos cabíveis;
- VIII. praticar atos ou veicular teses de difícil sustentação em pleitos judiciais, mormente quando a jurisprudência dos tribunais superiores tenha se firmado em sentido contrário à manifestação proposta pelo(a) CONTRATADO(A);
- IX. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- I. A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste contrato, especialmente as estipuladas na Cláusula Oitava - Das Obrigações do(a) Contratado(a), sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
- II. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:
  - II.1. advertência;
  - II.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

- II.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- II.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) contratado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito às sanções tratadas no Inciso II, principalmente, nas seguintes situações:

- i. atrasos reincidentes nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- ii. verificação de ação ou omissão negligente na prestação dos serviços contratados, entendendo-se por negligente representação judicial, aquela que apresentar, exemplificativamente:
  - a) perda de prazo para manifestação ou insurgência;
  - b) deficiência na instrumentação de recurso;
  - c) oferecimento de medida judicial manifestamente inadequada;
  - d) multas determinadas pelo juízo por interposição equivocada de recursos;
  - e) sanções pecuniárias por condenação em litigância de má fé.
- iii. descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato e em sua proposta;
- iv. reincidência em descumprimento de obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de reter e compensar, dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A), as multas referidas nos incisos I e II.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A retenção referida no parágrafo anterior será efetivada logo após o(a) CONTRATADO(A) ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DO DISTRATO CONTRATUAL**

- I. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993**.
  - I.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- II. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - II.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou
  - II.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

- II.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- III. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- IV. Nos casos previstos nesta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) não estará obrigado(a) a reembolsar o CONTRATANTE pelos valores recebidos a título de adiantamento de honorários ou de efetivo pagamento, todavia não fará jus aos honorários advocatícios pagos pelas partes adversas, sucumbidas em futuro êxito nas demandas que estavam sob sua condução, ou qualquer outra forma de remuneração, não se aplicando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV da Cláusula Quarta deste contrato;
- V. Nas hipóteses de rescisão ou desfazimento contratual previstos nesta cláusula, ficará o(a) CONTRATADO(A) patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE, caso em que o(a) CONTRATADO(A) devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos;
- VI. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, prevalecendo apenas na eventualidade prevista no inciso V;
- VI. Ocorrendo prejuízos ao CONTRATANTE em razão de atuação irregular do(a) CONTRATADO(A), poderá o CONTRATANTE reter honorários advocatícios devidos ao(à) CONTRATADO(A) até o limite dos danos experimentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

É vedada a cessão, total ou parcial, dos deveres e direitos decorrentes deste contrato, ressalvada a possibilidade de formação de parceria prevista no inciso VI da Cláusula Oitava deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, as partes observarão as seguintes condições:

- I. As partes reconhecem, para todos os efeitos, inexistir entre si vínculos empregatícios, previdenciários e societários, de qualquer natureza ou espécie;
- II. Os profissionais e pessoas de apoio do(a) CONTRATADO(A) direta ou indiretamente envolvidos nas prestações dos serviços ora contratados, não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) quaisquer salários, tributos, contribuições previdenciárias, encargos e despesas de toda natureza;
- III. Não será computado, para efeito de honorários advocatícios, a amortização do saldo devedor da operação efetuada por fundos garantidores (FGPC, FAMPE, FUNPROGER, Fundos de Aval etc.) em razão da garantia prestada;
- IV. O deslocamento, quando necessário o cumprimento de determinado ato em comarca distante da sede, filial ou domicílio profissional do(a) CONTRATADO(A), deverá ser realizado mediante prévia e expressa autorização do serviço jurídico do CONTRATANTE;
- V. O pagamento das despesas de locomoção deverá ser realizado mediante a apresentação de recibo de passagem terrestre ou, se utilizado veículo próprio, o ressarcimento será da seguinte forma: o valor médio de um litro de gasolina da cidade sede, filial ou domicílio profissional do(a) CONTRATADO(A) para cada 06 (seis) quilômetros rodados, cujos cálculos tomarão por base a menor distância entre a comarca na qual o ato deve ser realizado e a da sede, filial ou domicílio profissional do(a) CONTRATADO(A);

- VI. Em casos excepcionais em que seja necessário pernoite em cidade distante da sede, filial ou domicílio profissional do(a) CONTRATADO(A), este(a) será ressarcido(a) pelo CONTRATANTE em razão das despesas de hospedagem realizadas, mediante a apresentação de notas fiscais e recibos, limitado ao valor de até:
- a) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a diária, tratando-se de cidade com população urbana superior a 50 (cinquenta) mil habitantes; e
  - b) R\$ 70,00 (setenta reais) a diária, tratando-se de cidade com população urbana inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes.
- VII. O(A) CONTRATADO(A) responderá por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE na qualidade de fiel depositário;
- VIII. Em caso de suspensão do processo à míngua de bens penhoráveis por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, o(a) CONTRATADO(A) deverá peticionar nos autos requerendo renúncia dos poderes que lhe foram outorgados para condução daquele processo, comunicando a realização de tal providência 48 (quarenta e oito) horas antes ao serviço jurídico do CONTRATANTE;
- XIX. Com a protocolização da petição de renúncia dos poderes outorgados, o específico serviço advocatício estará totalmente cumprido, não sendo devidos ressarcimentos, restituições ou honorários advocatícios a qualquer título por qualquer das partes, mesmo que ocorra futuramente acordo, renegociação da dívida ou localização de bens penhoráveis;
- X. As despesas realizadas com o cumprimento de sentença, visando exclusivamente os honorários advocatícios, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A). Ocorrendo a situação prevista nos incisos XXII e XXIII da Cláusula Quarta deste contrato, as custas processuais serão rateadas entre os beneficiários dos honorários de sucumbência nas proporções fixadas naqueles dispositivos;
- XI. O(A) CONTRATADO(A) responderá pelos prejuízos que porventura causar, por si ou através de prepostos, decorrentes de ação ou omissão, especialmente nos casos de inobservância de prazos de que resulte preclusão, deserção, prescrição, decadência ou revelia do CONTRATANTE;
- XII. A não utilização pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este contrato, não importa em renúncia dos mesmos direitos ou faculdades, constituindo mera tolerância ou reserva do CONTRATANTE para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir questões porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado ao CONTRATANTE optar pelo foro do(a) CONTRATADO(A).

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, dia / mês / ano

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO(A) CONTRATADO(A))**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF -

\_\_\_\_\_  
CPF/MF -

## ANEXO XIII

### ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por HAROLDO Maia Júnior, e ..... (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº....., situada ....., na cidade de ....., UF, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado(a) por seu ..... (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica), ....., brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº ....., considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter confidencial;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas confidenciais pela outra parte;
- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte,

resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O CONTRATADO declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e,
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

#### DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O termo “informação confidencial” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja confidencial ou de sua propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O termo “informação confidencial” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

**CLÁUSULA QUARTA.** O termo “informação confidencial” inclui ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, e desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e,
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja confidencial ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

**CLÁUSULA QUINTA.** “Informação confidencial” não significará:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

**CLÁUSULA SEXTA.** Toda informação confidencial, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial do CONTRATANTE e de seus clientes, conforme o caso. Estas informações confidenciais serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como conseqüência do conhecimento de informações confidenciais, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação confidencial;

- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação confidencial;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações confidenciais que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera, quer em *hard copy*, quer em outro meio magnético, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

**CLÁUSULA NONA.** É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como confidencial, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas as informações privilegiadas ou confidenciais, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Cidade (UF),        de                                de

\_\_\_\_\_  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CPF/MF N°.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome da 1ª Testemunha  
RG N°.  
CPF/MF N°.

\_\_\_\_\_  
Nome da 2ª Testemunha  
RG N°.  
CPF/MF N°.

\*\*\*